

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**HOMICÍDIO QUALIFICADO**

Tribunal

STJ

HABEAS CORPUS — RECURSO ORDINÁRIO - INCOMPETÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL - CRIME DE CONCUSSÃO - TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - ART. 109/CF - NULIDADE

EMENTA

Excelentíssimo Senhor Ministro Ilustre Membro daª Turma do Superior Tribunal de Justiça
HABEAS CORPUS No. / ÓRGÃO COATOR Tribunal Regional Federal da ...ª Região PACIENTE
RELATOR Exmo. Sr. Ministro -ª Turma MEMORIAL Eminente Julgador : Sob a honrada Relatoria
do Insigne Ministro, tramita nessa Colendaª Turma, Habeas Corpus Substitutivo de Recurso
Ordinário, impetrado em favor de, pugnando pela nulidade da ação penal No, contra si intentada
perante o Juízo da ...ª Vara da Justiça Federal de, mercê de manifesta incompetência *ratione materiae*.
Nessa linha, roga à liberalidade de Vossa Excelência, para, ilustrativamente, enumerar-lhe as razões que
alicerçam sua súplica: BREVE SUMÁRIO 1. Perante o Egrégio Tribunal Regional Federal daª Região,
impetrou-se Habeas Corpus em benefício do paciente; deferido, contudo, tão só para revogar o decreto
prisional, já que repelida a preliminar de incompetência do juízo. 2. No ponto, o r. Acórdão Federal
assentou-se em fundamento assim ementado: Tratando-se de crime de concussão atribuído a servidor
público federal, a competência para o processo e julgamento é do juízo federal. 3. Consigne-se que referido
mandamus foi impetrado ainda na fase policial. Na denúncia, o dominus litis entendeu que a conduta, ao
contrário, se amoldava à figura típica nominada de tráfico de influência (artigo 332 do Código Penal), não de
concussão, remanescendo, todavia, o juízo federal para processamento. 1. O paciente, entretanto, está,
datíssima *venia*, convencido de que o mandamento constitucional norteador da competência da Justiça
Federal (artigo 109, inciso IV), decididamente, não se ajusta à realidade fática dos autos principais, já que
não houve ofensa, direta e objetiva, ao interesse patrimonial da União. 2. É que, se consumado o incoerente
recebimento do valor ilícito pelo paciente, o prejuízo seria, exclusivamente, da empresa A União não
sofreria nenhum gravame financeiro, pelo que não poderia ser responsabilizada a ressarcir referida
importância. 3. Justo por isso, inconformado com a parte do julgamento do writ que manteve a competência
do juízo federal para processá-lo, bate, agora, o paciente à porta desta Colenda Corte, buscando a
proclamação da nulidade da persecução penal contra si instaurada - a partir da denúncia, inclusive - com a
remessa dos autos originais ao foro competente para prosseguimento da ação. 4. É a síntese. DA
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 5. A denúncia (doc. ...) destaca que o paciente - a pretexto de
influir junto ao Ministério do Meio Ambiente, em favor das reivindicações da Empresa - dela teria
solicitado significativa importância em dinheiro. 6. Imputa-lhe, por isso, o cometimento do crime de tráfico de
influência, abrigado no artigo 332 do Código Penal. 7. Ilícito de competência da Justiça Federal - na visão do
parquet e do juízo processante, cancelada pela 3ª Turma do Colendo Tribunal Regional Federal, 1ª Região,
que, no particular - remarque-se - denegou o writ impetrado. 8. Ocorre que - como se depreende de sua
leitura - a preambular ministerial não indica, concretamente, em que, a conduta dardejada ao paciente, teria
lesionado bens, serviços, ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas, na esteira do dogma
constitucional regente (artigo 109, inciso IV). 9. Ora, segundo a precisa observação de Wladimir Souza
Carvalho - in *Competência da Justiça Federal*, Ed. Juruá, 1990, pg. 210 - "O interesse da União deve ser
particular, específico e direto (Ministro Nilson Naves, HC STJ 6.819-MG, DJU 10.4.87, pg. 7.718); específico
e bem delineado (Ministro Aldir Passarinho, RFC 467-RS, DJU 18.12.78, pg. 10.274, RTFR 63/234-235.)"
Sublinhei 10. Por sua absoluta pertinência, o sempr e atual magistério do saudoso Ministro Bilac Pinto (RTJ
64/611): Quer me parecer que a fórmula constitucional referente aos "interesses da União" deve ser

interpretada como atinente apenas àqueles interesses diretos e inequívocos da Federação como um todo homogêneo. A interpretação ampla e extensiva do dispositivo levaria, sem dúvida, a extremos indesejáveis, já que, por via oblíqua, nenhum ilícito penal poderia ser estranho aos interesses da União. (Sublinhei) O PACIENTE NÃO DISCUTE QUE O SUJEITO PASSIVO DO TIPO É SEMPRE O ESTADO OU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 11. Ao contrário do Parecer do Custos Legis (doc.), a consumação do crime - seja de concussão (enquadram

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ